



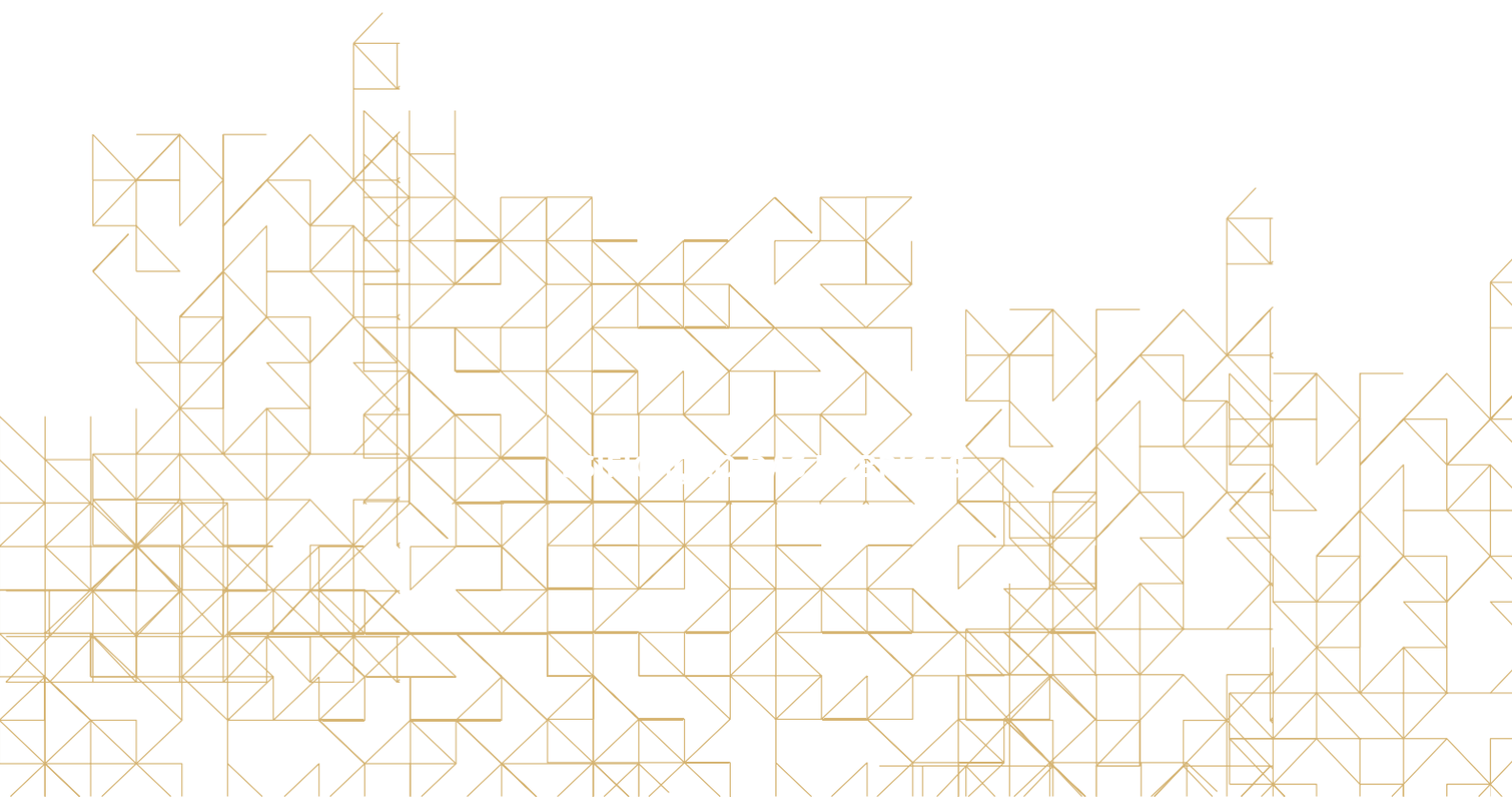
BALERA
BERBEL & MITNE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO OMBUDSMAN

Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| INTRODUÇÃO..... | 1 |
| DA COMISSÃO DE ÉTICA..... | 1 |
| DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO | 1 |
| DAS SUSPEIÇÕES | 2 |
| DO IMPEDIMENTO ESPECÍFICO | 3 |
| DAS SESSÕES..... | 3 |
| DO PROCESSO DE APURAÇÃO | 4 |
| DO OMBUDSMAN | 5 |
| DA ESCOLHA DO OMBUDSMAN | 6 |
| DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES..... | 6 |
| DO ACESSO A DOCUMENTOS | 7 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 8 |



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO OMBUDSMAN
BALERA, BERBEL E MITNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INTRODUÇÃO

A Comissão de Ética é o órgão máximo do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados para a apuração de denúncias relativas ao descumprimento do Código de Ética, das Políticas Internas, da Legislação Anticorrupção e das leis brasileiras.

Cabe exclusivamente à Comissão de Ética deliberar pela aplicação de penalidades a Sócios, Advogados e Colaboradores oriundas de inobservância ao Código de Ética, às Políticas Internas, à Legislação Anticorrupção e às leis brasileiras.

A função de Ombudsman busca favorecer um modelo de gestão mais aberto e transparente, objetivando o aperfeiçoamento das práticas de gestão ao recolher críticas, comentários e sugestões de todos os Sócios, Advogados e Colaboradores do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados, bem como identificar oportunidades de melhoria no ambiente de trabalho.

Cabe ao Ombudsman, ainda, atuar como mais uma linha de defesa ao integral cumprimento da legislação, do Código de Ética e das demais políticas internas do Escritório. Dessa forma, o sistema de governança corporativa do Escritório se estrutura de forma mais robusta, consagrando a preocupação do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados com o zelo pela ética e pelo *compliance*.

LIVRO I
DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Comissão de Ética será composta por 03 (três) Sócios do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados.

balera.com.br

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 180
1º andar • Itaim Bibi
SP • 04543-000
+55 (11) 4420-4900

Rio de Janeiro
R. Lauro Müller, 116
Sala 3404 • Botafogo
RJ • 22290-160
+55 (21) 2549-6974

Brasília
Corporate Financial Center SCN
Qd. 2 • Bloco A • Cj. 503/504
Asa Norte • DF • 70712-010
+55 (61) 3329-6164

Londrina
Av. Ayrton Senna da Silva, 1055
7º Andar • Gleba Fazenda Palhano
PR • 86050-460
+55 (43) 3323-9696

Art. 2º. A eleição dos Sócios integrantes da Comissão de Ética será feita a cada três (03) anos, devendo ser colhidos votos da totalidade dos Sócios e Advogados do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados.

Parágrafo único. Cada Sócio e Advogado terá direito a 01 (um) voto.

Art. 3º. A eleição será realizada em todas as filiais do Escritório, permitindo votos em um período mínimo e contínuo de 03 (três) dias úteis, no intuito de, com isso, possibilitar que a maior quantidade possível de Sócios e Advogados vote.

Art. 4º. A eleição se dará por meio de voto eletrônico, em ambiente virtual elaborado pela área de Tecnologia da Informação.

Art. 5º. Quando do seu voto, o Sócio ou Advogado escolherá 03 (três) nomes dentre os Sócios do Escritório.

Art. 6º. Após o término do período eleitoral, haverá a apuração eletrônica dos votos, em local e horário previamente definido e divulgado, permitindo-se, a quem assim o desejar, acompanhar o aludido processo.

Art. 7º. A apuração dos resultados será conduzida conjuntamente pela área de Tecnologia da Informação e pelo Ombudsman.

Art. 8º. Após a apuração, será divulgada lista, circulada para todo o Escritório via e-mail, com a ordem decrescente dos Sócios que mais receberam votos.

Art. 9º. Os 03 (três) Sócios que tiverem recebido mais votos serão empossados como membros da Comissão de Ética.

Parágrafo único. Os 03 (três) Sócios que tiverem sido os quarto, quinto e sexto mais votados serão empossados como primeiro, segundo e terceiro suplentes, respectivamente.

Art. 10. Todos os membros da Comissão de Ética deverão assinar o respectivo Termo de Investidura, Responsabilidade e Sigilo de Dados.

CAPÍTULO II **DAS SUSPEIÇÕES**

Art. 11. Será suspeito para atuar em processos de apuração o membro da Comissão de Ética que tiver interesse direto ou indireto na matéria, ou que tiver

amizade íntima ou inimizade notória com o investigado ou com o respectivo cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 12. O membro da Comissão de Ética deverá comunicar sua suspeição tão logo verifique sua presença, sendo sua não comunicação considerada falta grave, passível de sanções por parte da Comissão.

Parágrafo Primeiro. Em não sendo comunicada, qualquer pessoa poderá apontar, para a Comissão de Ética, a causa de suspeição que paira sobre seu integrante, cabendo aos demais membros, tanto titulares quanto suplentes, sobre ela decidir.

Parágrafo Segundo. Em havendo empate, será considerada como existente a causa de suspeição, devendo o integrante ser substituído.

CAPÍTULO III **DO IMPEDIMENTO ESPECÍFICO**

Art. 13. Para os casos em que um dos Sócios integrantes da Comissão de Ética figure na condição de investigado, o Ombudsman será convocado para, excepcionalmente, integrar a Comissão.

Art. 14. Se, por qualquer motivo, houver empate, caberá ao Ombudsman o voto de minerva.

CAPÍTULO IV **DAS SESSÕES**

Art. 15. A Comissão de Ética se reunirá sempre que houver sido feita denúncia pelos canais do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados ou quando um de seus membros levar aos demais fatos que cheguem ao seu conhecimento relativos à atuação de Sócios, Advogados e/ou Colaboradores em desconformidade com o Código de Ética, Políticas Internas e/ou a legislação brasileira.

Parágrafo único. As sessões serão realizadas na sala de reunião de uma das filiais do Escritório, de forma que preserve a necessária discricção e solenidade a elas atinente.

Art. 16. O quórum mínimo para a realização de sessões da Comissão de Ética é de 03 (três) membros, sejam eles titulares ou suplentes.

Art. 17. O Ombudsman participará de todas as sessões da Comissão de Ética para atestar a regular observância de seu Regimento Interno e das demais Políticas do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados.

Parágrafo único. O Ombudsman aporá sua assinatura em todos os documentos lavrados pela Comissão de Ética, formalizando a respectiva ciência de todos os seus atos.

Art. 18. As decisões da Comissão de Ética serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Em havendo empate, decidir-se-á da forma mais favorável ao Sócio, Advogado ou Colaborador investigado.

Art. 19. Os documentos produzidos pela Comissão de Ética deverão ser tratados com o máximo de confidencialidade e arquivados em pasta própria da Rede, com restrição de acesso apenas aos membros da Comissão de Ética e ao Ombudsman.

Art. 20. Iniciada a sessão, serão eleitos um Presidente e um Secretário, responsáveis por conduzir e elaborar a ata de sessão e demais documentos dela oriundos, respectivamente.

CAPÍTULO V **DO PROCESSO DE APURAÇÃO**

Art. 21. Após o recebimento da denúncia ou conhecimento do fato, a Comissão de Ética deverá decidir, impreterivelmente na mesma sessão, sobre seu arquivamento ou sobre a abertura de Processo de Apuração.

Parágrafo único. Em sendo o caso de arquivamento, será lavrado, pelo Secretário, o respectivo Termo de Arquivamento de Denúncia, a ser assinado por todos os membros presentes.

Art. 22. Membros da Comissão de Ética que porventura não tenham participado da sessão que decidiu pela abertura do Processo de Apuração não poderão participar das posteriores etapas daquele caso específico.

Art. 23. Excepcionalmente, caso os membros da Comissão de Ética verifiquem se tratar de caso de Falha no Atuar Profissional de pouca repercussão, poderão, mesmo lavrando Termo de Arquivamento de Denúncia, determinar Advertência Verbal para o respectivo Sócio, Advogado ou Colaborador.

Art. 24. Em se decidindo pelo prosseguimento da denúncia, será lavrado Pedido de Informação para que o Sócio, Advogado ou Colaborador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresente suas alegações defensivas aos membros da Comissão de Ética e junte os documentos que entender cabíveis.

Art. 25. A resposta ao Pedido de Informação será entregue, mediante protocolo, a qualquer membro da Comissão de Ética que tenha participado da sessão que decidiu pelo recebimento da denúncia.

Art. 26. Antes do Pedido de Informação, poderá a Comissão de Ética, excepcionalmente e por unanimidade, em virtude da gravidade dos fatos objeto do Processo de Apuração, aplicar Medidas Cautelares, com o objetivo de limitar o acesso do Sócio, Advogado ou Colaborador investigado a documentos, sistemas, dependências e demais restrições que se façam adequadas ao caso concreto.

Parágrafo único. Em se tratando de Sócio, dever-se-á observar a legislação de regência, sobretudo, mas não se limitando, aos ditames legais do Direito Societário.

Art. 27. Após o recebimento da resposta ao Pedido de Informação elaborada pelo Sócio, Advogado ou Colaborador investigado, terá a Comissão de Ética o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para decidir por sua responsabilização ou não.

Parágrafo único. O voto de cada um dos membros será dado em sessão conjunta ou, em não sendo ela possível, elaborados por escrito e entregues ao Presidente da Sessão da Comissão de Ética instaurada para julgar aquele caso específico.

Art. 28. O Sócio, Advogado ou Colaborador deverá ser informado sobre esta decisão proferida pela Comissão de Ética no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, mediante Termo de Ciência de Decisão, a ser assinado por todos os membros que participarem de seu julgamento.

Art. 29. Das decisões lavradas pela Comissão de Ética não caberá recurso, independentemente de seu resultado ser ou não por unanimidade.

LIVRO II **DO OMBUDSMAN**

CAPÍTULO I **DA ESCOLHA DO OMBUDSMAN**

Art. 30. O Ombudsman será escolhido, pela Assembleia Geral de Sócios, dentre os Sócios ou Advogados do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados.

Art. 31. O mandato do Ombudsman será de 03 (três) anos.

Art. 32. Em havendo vacância do cargo de Ombudsman, será imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária de Sócios para nova escolha.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 33. O Ombudsman do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados possui como atribuição favorecer um modelo de gestão mais aberto e transparente, a fim de favorecer o aperfeiçoamento das práticas de gestão e colaborar para a melhoria das relações internas.

Art. 34. O Ombudsman tem como responsabilidade recolher críticas, comentários e sugestões de todos os Sócios, Advogados e Colaboradores do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados, bem como identificar oportunidades de melhoria no ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro. O Ombudsman fará relatório minucioso das críticas, comentários e sugestões recebidas, opinando sobre seu teor e, ao final, o encaminhará aos Sócios do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados.

Parágrafo Segundo. Quando da formulação de suas críticas, comentários e sugestões, poderão os Sócios, Advogados e Colaboradores fazê-lo de forma anônima.

Art. 35. Cabe ao Ombudsman, ainda, atuar como mais uma linha de defesa ao integral cumprimento da legislação, do Código de Ética e das demais políticas internas do Escritório.

Parágrafo Primeiro. O Ombudsman não possui competência para impor sanções, funcionando tão somente como instância fiscalizadora.

Parágrafo Segundo. O Ombudsman acompanhará as reuniões da Comissão de Ética na forma estabelecida por esse Regimento Interno.

Art. 36. Em havendo denúncias relativas ao descumprimento da legislação, do Código de Ética e das demais políticas internas do Escritório em face de algum dos Sócios que integrem a Comissão de Ética, o Ombudsman o substituirá no colegiado.

Art. 37. A atuação do Ombudsman será independente daquela exercida pela Comissão de Ética.

Art. 38. No intuito de preservar sua independência, o Ombudsman não está funcionalmente subordinado a nenhum integrante do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados quando do exercício de suas funções.

CAPÍTULO III **DO ACESSO A DOCUMENTOS**

Art. 39. O Ombudsman, quando das suas atribuições investigativas – atinentes ao cumprimento da legislação, ao Código de Ética e às demais políticas internas do Escritório –, possui acesso irrestrito a todos os documentos firmados entre o Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados e seus Sócios, Advogados, Colaboradores, Clientes e Prestadores de Serviços.

Parágrafo único. O Ombudsman não possuirá acesso a documentos particulares de Clientes, Prestadores de Serviços e integrantes do Balera, Berbel e Mitne Sociedade de Advogados.

Art. 40. Os documentos requisitados pelo Ombudsman deverão ser devidamente listados, e quem os entregar deverá cientificar os membros da Comissão de Ética do fato.

Art. 41. Após receber ou ter acesso aos documentos para exame, deverá o Ombudsman, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, elaborar relatório minucioso sobre os motivos pelos quais requisitou acesso aos documentos e enviá-lo aos membros da Comissão de Ética.

Art. 42. Em entendendo ter havido abuso de direito do Ombudsman em solicitar documentos, poderá qualquer membro da Comissão de Ética, em sessão extraordinária onde participarão todos os seus titulares e suplentes, deliberar sobre se a requisição foi ou não abusiva.

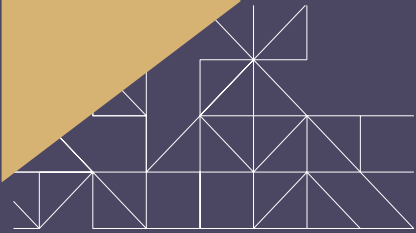
Parágrafo Primeiro. Em se compreendendo pela solicitação abusiva de documentos, o Ombudsman será cassado de seu cargo, sendo convocada Assembleia Geral Extraordinária para a escolha de seu substituto.

Parágrafo Segundo. Semelhante conclusão pela solicitação abusiva do Ombudsman somente produzirá efeitos se tomada pela unanimidade dos conselheiros titulares e suplentes.

LIVRO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Cabe exclusivamente à Comissão de Ética analisar e decidir sobre a resolução dos casos omissos, bem como deliberar sobre dúvidas de interpretação de seu texto.

Art. 44. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018 e tem prazo de validade indeterminado.



balera.com.br

LONDRINA

Av. Ayrton Senna da Silva, 1055
7º andar • Gleba Fazenda Palhano
PR • 86050-460
+55 (43) 3323-9696

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 180
1º andar • Itaim Bibi
SP • 04543-000
+55 (11) 4420-4900

RIO DE JANEIRO

R. Lauro Müller, 116
Sala 3404 • Botafogo
RJ • 22290-160
+55 (21) 2549-6974

BRASÍLIA

Corporate Financial Center SCN
Qd. 2 • Bloco A • Cj. 503/504
Asa Norte • DF • 70712-010
+55 (61) 3329-6164